

**CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – MG**  
**Rua Capitão José Laureano, 54, Centro, CEP: 36.265-000**  
**Telefone: (32) 3348-1306**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2014**

**EMENTA:** "Autoriza a Câmara Municipal de Cipotânea/MG a contratar oficial e servente, dando outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA/MG APROVA E EU PROMUGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º:** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar 01 oficial (pedreiro, pintor carpinteiro, marceneiro, gesseiro, polidor, acabador, armador e similar) e 01 servente, para cumprirem jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme quadro a seguir:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PISO SALARIAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
OFICIAL (pedreiro, pintor carpinteiro, marceneiro, gesseiro, polidor, acabador, armador e similar)	R\$1.084,00	40 h semanais
Servente e ajudante	R\$ 724,00	40 h semanais

**Art. 2º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para execução de atividades de obras, na construção da nova sede da Câmara Municipal desta cidade, atendendo a necessidade temporária por excepcional interesse público, com fulcro no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** A contratação de pessoal que trata o artigo anterior visa suprir a necessidade imediata provisória em caráter excepcional quanto à execução de Obras da nova sede da Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – MG**  
**Rua Capitão José Laureano, 54, Centro, CEP: 36.265-000**  
**Telefone: (32) 3348-1306**

**Art. 4º** Só poderá ser contratado, nos termos desta Lei, o profissional que

comprovar os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos;
- III – Estar em gozo com os direitos políticos;
- IV – Estar quite com as obrigações militares;

**Art. 5º** Além das obrigações que decorrerem normalmente da própria função, o contratado está sujeito, no que couber, aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigente para os servidores públicos municipais.

**Art. 6º:** O contrato terá natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efeito ou permanente, estabilidade ou efetividade, tampouco quaisquer direitos ou vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou celetista.

**Art. 7º:** As contratações serão feitas observado o prazo máximo de 03 meses, ficando autorizada a prorrogação por igual período, em caso de necessidade.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução retroagirá seus efeitos a 1º de abril de 2014.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24/04/2013.

*Adryain Barbosa Helene*